



DECRETO Nº 182/2021

ABADIA DE GOIÁS, 03 DE MAIO DE 2021.

"Fixa alíquota de contribuição para o PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 27 de Maio de 2020, "altera a Lei Municipal nº 239, de 08 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abadia de Goiás – PREV ABADIA, reformula o Regime Previdencia Social, institui o seu Plano de Custeio e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer um novo plano de equacionamento, conforme exigência do Ministério da Economia – Secretaria de Previdência Social, e em consonância com a avaliação atuarial realizada,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 746, de 27 de Maio de 2020, para suprir o custo normal e o custo especial do PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	14,00%	16,45%	9,52%	942.682,55	2.175.465,70
2022	14,00%	16,45%	9,52%	952.109,38	2.175.465,70
2023	14,00%	16,45%	12,66%	1.278.806,91	2.175.465,70
2024	14,00%	16,45%	19,15%	1.953.715,94	2.175.465,70
2025	14,00%	16,45%	19,32%	1.991.147,57	2.175.465,70
2026	14,00%	16,45%	19,50%	2.029.132,45	2.175.465,70
2027	14,00%	16,45%	19,67%	2.067.677,93	2.175.465,70
2028	14,00%	16,45%	19,84%	2.106.791,40	2.175.465,70
2029	14,00%	16,45%	20,02%	2.146.480,37	2.175.465,70
2030	14,00%	16,45%	20,19%	2.186.752,44	2.175.465,70
2031	14,00%	16,45%	20,37%	2.227.615,30	2.175.465,70
2032	14,00%	16,45%	20,54%	2.269.076,75	2.175.465,70
2033	14,00%	16,45%	20,71%	2.311.144,66	2.175.465,70
2034	14,00%	16,45%	20,89%	2.353.827,02	2.175.465,70
2035	14,00%	16,45%	21,06%	2.397.131,92	2.175.465,70
2036	14,00%	16,45%	21,23%	2.441.067,53	2.175.465,70
2037	14,00%	16,45%	21,41%	2.485.642,14	2.175.465,70
2038	14,00%	16,45%	21,58%	2.530.864,14	2.175.465,70
2039	14,00%	16,45%	21,75%	2.576.742,01	2.175.465,70
2040	14,00%	16,45%	21,93%	2.623.284,35	2.175.465,70
2041	14,00%	16,45%	22,10%	2.670.499,87	2.175.465,70
2042	14,00%	16,45%	22,28%	2.718.397,37	2.175.465,70
2043	14,00%	16,45%	22,45%	2.766.985,76	2.175.465,70
2044	14,00%	16,45%	22,62%	2.816.274,09	2.175.465,70
2045	14,00%	16,45%	22,80%	2.866.271,48	2.175.465,70
2046	14,00%	16,45%	22,97%	2.916.987,20	2.175.465,70
2047	14,00%	16,45%	23,14%	2.968.430,60	2.175.465,70
2048	14,00%	16,45%	23,32%	3.020.611,17	2.175.465,70
2049	14,00%	16,45%	23,49%	3.073.538,51	2.175.465,70



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



2050	14,00%	16,45%	23,67%	3.127.222,33	2.175.465,70
2051	14,00%	16,45%	23,84%	3.181.672,48	2.175.465,70
2052	14,00%	16,45%	24,01%	3.236.898,91	2.175.465,70
2053	14,00%	16,45%	24,19%	3.292.911,70	2.175.465,70
2054	14,00%	16,45%	24,36%	3.349.634,20	2.175.464,92

§ 1º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% (catorze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. A incidência do custeio normal (ativos e ente) e do aporte financeiro (ente) será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§ 3º. O valor do aporte financeiro deverá ser pago mensalmente em percentual, conforme estabelecido no quadro acima, sob os moldes da Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional nº 633, de 25 de julho de 2011, e Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, desde que fique demonstrado a amortização do déficit atuarial e respeitado o prazo remanescente.

§ 4º. No custeio normal está incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).

§ 5º. Fica facultado ao município adotar o custeio suplementar ou aporte, conforme o quadro descritivo presente neste artigo.

§ 6º. O custeio suplementar ou aporte deve obedecer ao prazo remanescente previsto em legislação federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 2º. As alíquotas de contribuição previdenciária previstas no artigo 1º deste Decreto, passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao 1º (primeiro) dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Art. 3º. O Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal de Abadia de Goiás

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente Ato Foi
Publicado no Placar Desta
Prefeitura Nesta Data,
Abadia de Goiás: 03/05/2021

Diuly Karoline
Secretaria de Administração